



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0736203/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00077/1979/019/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença Operação		

EMPREENDEDOR: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.	CNPJ: 16.921.603/0001-66	
EMPREENDIMENTO: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.	CNPJ: 16.921.603/0001-66	
MUNICÍPIO: Montes Claros	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 16° 41' 26,07" LONG/X 43° 51' 41,54"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Verde Grande	
UPGRH: SF10 – São Francisco/Verde Grande	SUB-BACIA: Córrego do Vieira	
CÓDIGO: C-05-01-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vanderson Aguiar Santos – Engenheiro Civil – SEAM – Solução Engenharia Ambiental Ltda. Carlos Antônio Primo Filho – Engenheiro Químico – SEAM - Solução Engenharia Ambiental Ltda. Sara Rayana Costa Souza – Engenheiro Ambiental – SEAM – Solução Engenharia Ambiental Ltda.		REGISTRO: CREA/MG: 35380 CRQ/MG: 2302142 CREA/MG: 175670
RELATÓRIO DE VISTORIA:		DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior	1.366.234-1	
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes	1.224.757-3	
Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	
De acordo: Cláudia Beatriz Araújo Versiani – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº **0736203/2015** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º **00077/1979/019/2014**, do empreendimento **Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.**, na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), foi levado à Reunião Ordinária do Copam 118ª no dia 11/08/2015, obtendo o Certificado para Licença de Operação (RevLO) nº **022/2015** para atividade de “**Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.**”, sob código **C-05-01-0**, conforme DN 74/04, emitida em 11/08/2015, válida até 11/08/2019, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência (Protocolo: R0497257/2015 de 20/10/2015), pedido de alteração da condicionante nº 11, contida no Parecer Único nº **0736203/2015**.

2. Discussão

O representante do empreendimento André Luiz Barbosa Antunes, por meio de requerimento formal (Protocolo: R0497257/2015 de 20/10/2015), solicitou pedido de alteração da condicionante nº 11, contida no Parecer Único nº **0736203/2015** da Licença de Operação (RevLO) nº 022/2015, no que tange o Processo nº **00077/1979/019/2014**.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 11: Aprofundar os poços de monitoramento existentes na área do Aterro Industrial da empresa, de modo que haja a possibilidade da coleta de água para análise. Apresentar laudo técnico de execução da obra acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e guia de pagamento da mesma. **Prazo:** Até 90 dias*.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença.

2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor apresentou relatório técnico (Protocolo: R0497257/2015) realizado pelo Engenheiro Geólogo Leonardo Arruda Silveira com as considerações quanto ao aprofundamento dos poços de monitoramento, bem como a melhor alternativa a executar para se obter o resultado final esperado, que é o monitoramento das águas subterrâneas no entorno do aterro industrial da Novo Nordisk, é exposto a seguir.

Segundo o relatório, em função do processo construtivo do piezômetro ter caráter destrutivo, com a impossibilidade de retirada e recuperação do revestimento geomecânico utilizado em cada piezômetro, devido à fragilidade do material PVC geomecânico ao arranchamento, uma vez que estão incorporados e fixados ao maciço, assinalamos que não há possibilidade de aprofundamento dos piezômetros existentes na área. Assim, qualquer intervenção nestes piezômetros, impreterivelmente, conduziria a perda integral dos serviços e materiais neles empregados.

Uma outra dificuldade é o fato de que o aquífero local é fissural/cárstico, onde a presença de água subterrânea dentro do maciço rochoso fissurado é controlado por feições que cortam o mesmo,



englobando as diáclases, juntas, fraturas, falhas, acamamento, etc., tornando-o essencialmente descontínuo, heterogêneo e anisotrópico, fato que, se perfurado numa condição de pouca ou nenhuma presença de feições secundárias de rocha, mesmo um poço tubular profundo poderá não encontrar água, sendo conseqüentemente um poço seco.

Buscando atender o monitoramento de água subterrânea no contexto do aterro industrial da Novo Nordisk e em função das condições atualmente encontradas no local, sugere-se:

- a) Piezômetro 1 e 2 (Piezômetros de montante, atualmente secos, sem condições de aprofundamento): Abertura de um novo piezômetro na área, numa posição de montante, entre os piezômetros 1 e 2 existentes, posicionando o mesmo nas coordenadas $16^{\circ} 47' 4,8''$ S $43^{\circ} 54' 14,8''$ O. Deverá ter uma profundidade que alcance as rochas calcárias presentes na área, condição assemelhada àquela encontrada no piezômetro 3, cujo posicionamento é esperado numa profundidade de até 50 m.
- b) Piezômetro 3 (Piezômetros de jusante, com água, sendo monitorado).
- c) Piezômetro 4 (Piezômetros de jusante, atualmente secos, sem condições de aprofundamento): Abertura de um novo piezômetro no local, buscando atender ao monitoramento de águas subterrâneas nesta porção da área, posicionando o mesmo nas coordenadas $16^{\circ} 47' 9,1''$ S $43^{\circ} 54' 10,7''$ O.

Ressalta-se que pelo fato desta construção se processar em meio rochoso, há a possibilidade de não se encontrar água, mesmo na presença de calcários. Neste caso, uma vez perfurado cerca de 20 m no calcário, sem evidências de fraturamento com água na rocha, a perfuração será suspensa e a SUPRAM-NM informada, sendo reavaliada uma alternativa para esta condicionante.

A imagem de satélite nº 01 a seguir apresenta a localização dos piezômetros (Poços de Monitoramento) atuais e a localização dos piezômetros futuros (PM Montante e PM Jusante).



Imagem 01 – Localização dos poços de monitoramento (piezômetros) atuais e futuros.



2.2. Parecer da SUPRAMNM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor e o relatório técnico apresentado por profissional habilitado, bem como conforme explicitado anteriormente, sugere o **deferimento** da alteração da condicionante nº 11, parte integrante do Parecer Único n.º **0736203/2015**.

Cabe esclarecer que, apesar da solicitação do empreendedor para substituir o monitoramento dos PM1, PM2 e PM4 pelos PM Montante e PM Jusante, deverá o empreendedor realizar os monitoramentos de todos os poços/piezômetros (PM1, PM2, PM3, PM4, PM5 - *PM Montante* e PM6 - *PM Jusante*), sendo que, caso não haja água para a realização das análises, deverá o empreendedor identificar tal situação nos laudos apresentados.

A permanência do monitoramento dos piezômetros PM1, PM2 e PM4 se faz necessário devido a possíveis alterações no nível freático, visto que em meio a um material argiloso, os antigos piezômetros, que não atingiram o nível freático, são de fundamental importância para monitorar possíveis fluxos horizontais de possíveis contaminantes.

Assim, a condicionante nº 11, caso seja aprovada a sua alteração, terá a seguinte redação e prazo de execução.

11	Realizar a perfuração de 02 (dois) poços de monitoramento (piezômetros) na área do aterro indústria da Novo Nordisk, nas coordenadas 16° 47' 4,8" S 43° 54' 14,8" O e 16° 47' 9,1" S 43° 54' 10,7" O, com profundidade superior a 80m ou até atingir o lençol freático. Nesses novos poços deverão ser feita as caracterizações litológicas, estruturais e hidrogeológica; bem como essas implicações na vulnerabilidade do aquífero local.	Até 45 dias após deferimento da autorização de perfuração pela SUPRAM NM*
----	---	---

* Contado a partir da data da aprovação da alteração da condicionante nº 11 pela Câmara de Atividades Industriais - CID.

Obs.: O novo poço de monitoramento a montante (PM Montante, conforme imagem 01) passaria a ser considerado como PM5 e o novo poço de monitoramento a jusante (PM Jusante) passaria a ser considerado como PM6 (PM Jusante, conforme imagem 01), como forma de identificação dos mesmos no Programa de Automonitoramento Ambiental do Anexo II, item 1.c.

Por fim, o item 1-c (Efluentes Líquidos – Águas Subterrâneas) do Programa de Automonitoramento (Anexo II) terá a seguinte redação, conforme aprovação da alteração da condicionante nº 11.

c) Águas Subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
PM1, PM2, PM3, PM4, PM5 e PM6 (Área do Aterro Industrial)	pH, DBO, DQO, condutividade elétrica, fósforo total, nitrato total, cobre, zinco, cloretos, cromo total e chumbo.	<u>Semestral</u>



3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Através da análise das condicionantes descritas no Parecer Único n.º **0736203/2015** verificou-se que o empreendedor vem cumprindo as condicionantes do PA n.º 00077/1979/019/2014.

4. Controle Processual

Conforme informado o empreendedor solicitou a prorrogação de prazo condicionante n.º 01 inseridas na Licença de Operação Corretiva (LOC) n.º 011/2014 - PA n.º 00077/1979/019/2014.

O Decreto 44.844/08 com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 47.137/17 prevê em seus § 6º e §7º do art. 10:

Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LO: dez anos;

V – licenças concomitantes com a LO: dez anos.

(...)

§ 6º – No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 7º – O requerimento a que se refere o § 6º será apreciado pelo órgão competente para decidir, em grau de recurso, sobre a licença concedida, admitida a reconsideração pelo órgão concedente.

Verifica-se que a solicitação ocorreu em 20/10/2015, portanto anterior à edição do Decreto n.º 47.137 que foi publicado em 24 de janeiro de 2017. Assim deve-se considera-lo tempestivo.

Os motivos e as justificativas prestadas pelo empreendedor foram considerados satisfatórios pela equipe. As custas relativas à análise do pedido foram quitadas.

Pelo exposto, sugerimos à CID o deferimento da solicitação de alteração da condicionante n.º 11.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento** da alteração da condicionante n.º 11, descrita no Parecer Único n.º **0736203/2015** que faz parte do Certificado de Licença Ambiental (Revalidação da Licença de Operação) RevLO n.º **022/2015** do empreendimento **Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.**, sob Processo Administrativo Copam n.º **00077/1979/019/2014**, para atividade de



“Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados”.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID.